



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 18 de abril de 2019.

COMUNICAÇÃO Nº 125/19 – TJD/RJ

DECISÃO DA “3^a” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Fabio Lira da Silva, presentes os Auditores Dr. Gustavo R. Furquim, Dr. Leonardo Antunes F. da Silva, Dr. Leonardo Rangel C. de Lemos e o Procurador Dr. José Guilherme S. Pereira, ausências justificadas dos Auditores Dr. Wagner V. Dantas e Dr. Fabio Dantas Soares, reuniu-se às 18h20min do dia 17 de abril de 2019, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 3^a Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo: nº 052/2019

Denunciado: Iury da Silva Oliveira (Atleta do Resende FC)

Tipificação: Art. 254 1º I do CBJD.

Jogo: Resende FC x AA Portuguesa

Categoria: Série A – Sub 15

Data jogo: 30/03/2019

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Henrique Moreira

Auditor Relator: Dr. Gustavo R. Furquim

Resultado: Por maioria de votos, suspenso o denunciado, em 1(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254 § 1º I do CBJD para o art. 250 do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Gustavo Furquim e Dr. Leonardo Antunes que aplicavam pena de 1(uma) partida, sendo pena convertida em advertência, quanto a imputação do art. 254 § 1º I do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

3) Processo: nº 057/2019

Denunciado: Vitor Fernandes da Silva (Atleta do Resende FC)

Tipificação: Art. 254 § 1º II do CBJD

Jogo: Botafogo FR x Resende FC

Categoria: Série A – Sub 20

Data jogo: 30/03/2019

Representante do denunciado: Dr. Pedro Henrique Moreira

Auditor Relator: Dr. Gustavo R. Furquim

Resultado: Por maioria de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254 § 1º II para o art. 250 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Fabio Lira que aplicava pena de 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 § 1º II do CBJD.

4) Processo: nº 058/2019

Denunciado: CR Vasco da Gama (Associação)

Tipificação: Art. 213 III do CBJD

Jogo: CR Vasco da Gama x CR Flamengo

Categoria: Série A – Profissional

Data jogo: 31/03/2019

Representante legal dos denunciados: Dr. Fernando Lamar

Auditor Relator: Dr. Leonardo Antunes F. da Silva

Resultado: Por maioria de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 213 III do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Leonardo Rangel e Dr. Fabio Lira que aplicavam multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais), quanto à Imputação do art. 213 III do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

Requerida pela D. Procuradoria a lavratura de acórdão.

5) Processo: nº 059/2019

Denunciado: Cacau Cotta (Diretor do CR Flamengo)

Tipificação: Art. 258 § 2º II do CBJD.

Jogo: CR Flamengo x Fluminense FC



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Categoria: Série A – Profissional

Data jogo: 06/04/2019

Representante legal dos denunciados: Dr. Michel Assef

Auditor Relator: Dr. Leonardo Antunes F. da Silva

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 258 § 2º II do CBJD.

Requerida pela D. Procuradoria a lavratura de acórdão.

6) Processo: nº 060/2019

Denunciado: Ronaldo Silva dos Santos (Preparador de Goleiros do Bangu AC)

Tipificação: Art. 243-F § 1º do CBJD.

Jogo: CR Vasco da Gama x Bangu AC

Categoria: Série A – Profissional

Data jogo: 07/04/2019

Representante legal dos denunciados: Dr. Tiago Amaro

Auditor Relator: Dr. Leonardo Rangel C. de Lemos

Resultado: Requerido pela D. Procuradoria a desclassificação para o art. 258 II do CBJD.

Por maioria de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 243-F § 1º para o art. 258 II do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Fabio Lira que absolia o denunciado, quanto à desclassificação do art. 243-F § 1º para o art. 258 II do CBJD.

7) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

8) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

9) O Procurador se manifestou em todos os processos.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

10) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

11) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

12) Sem mais, foi encerrada a sessão às 19horas.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 2019.

Fabio Lira
Presidente da Comissão

Rosangela R. Silva
Secretária Adjunta